

 <b>Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</b>	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.1/2025
	<b>C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»</b> <b>Aviso Agroindústria</b>	

## 1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

---

A intervenção C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia - Modernização» visa apoiar o desenvolvimento da Bioeconomia no sentido de potenciar a competitividade do sector agrícola e florestal, prevendo o apoio à realização de investimentos nas empresas da Bioeconomia associada à agricultura ou floresta, predominantemente em ativos tangíveis, destinados a melhorar o seu desempenho competitivo, através do aumento da produção, da criação de valor baseada no conhecimento, em processos e produtos inovadores, na melhoria da qualidade dos produtos, numa gestão eficiente dos recursos no uso de energias renováveis.

A regulamentação específica da intervenção C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia - Modernização», foi aprovada pela Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, de acordo com o determinado na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente intervenção contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União, reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização, contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável, e promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável.

A tipologia de intervenção visa apoiar investimentos em novas unidades do setor agroindustrial e modernização de unidades existentes, apenas do setor agrícola.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam os indicadores «R. 15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)», «R.37 - Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC» e «R.39 -

**C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»**

**C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»**

**Aviso Agroindústria**

Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC», estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

**2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Portugal continental.

**3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS**

Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, e de acordo com as atividades económicas constantes do anexo I da mesma.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

15 milhões de euros de Despesa Pública.

**5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente aviso.

A cada candidatura deve corresponder apenas um setor de atividade agrícola.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

As candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62.º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.1/2025
	<b>C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»</b> <b>Aviso Agroindústria</b>	

*específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”*

## **6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR**

---

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025.

## **7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

---

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO**

---

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente Aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são elegíveis, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas para aprovação até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

		<b>Cofinanciado pela União Europeia</b>	10/10/2025
Página 3 de 9			

## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.1/2025

### **C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»**

#### **C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»**

##### **Aviso Agroindústria**

$$VGO = 0,15 A + 0,10 B + 0,20 C + 0,10 D + 0,20 E + 0,10 F + 0,15 G$$

em que:

#### **A. Investimento em energias renováveis**

A pontuação no critério é atribuída quando a candidatura apresenta investimentos classificados em rubricas de investimento relativas a energias renováveis, da seguinte forma:

20 pontos	A candidatura apresenta investimentos em energias renováveis.
0 pontos	Outras situações.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica de investimento do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica. A listagem das rubricas pontuáveis encontra-se definida na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025.

#### **B. Organização da Produção**

A pontuação no critério tem em conta a condição do candidato como Organização de Produtores, Agrupamento de Produtores multiprodutos, reconhecidos, Cooperativa Agrícola credenciada, no setor do investimento, desde o ano anterior ao de apresentação da candidatura, da seguinte forma:

20 pontos	O beneficiário é uma Organização de Produtores, Agrupamento de Produtores multiprodutos, reconhecidos ou uma cooperativa agrícola credenciada, no setor do investimento.
0 pontos	Outras situações.

 <b>Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</b>	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.1/2025
	<b>C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»</b> <b>Aviso Agroindústria</b>	

### C. Rentabilidade

Neste critério é valorizada a taxa interna de rentabilidade (TIR) da candidatura da seguinte forma:

20 pontos	Se TIR maior + 1,5% que a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (REFI), à data de abertura do aviso.
0 pontos	Outras situações.

### D. Certificações de qualidade

Para as candidaturas à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, a pontuação é atribuída quando são apresentados investimentos em determinados referenciais de qualidade, ponderados da seguinte forma:

20 pontos	Apresentar investimento que visa obter a certificação BRC ( <i>British Retail Consortium</i> ) ou IFS ( <i>International Food Standard</i> ).
15 pontos	Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo a Norma ISO 22 000:2018.
5 pontos	Apresentar investimento que visa obter a certificação Global Gap.
0 pontos	Outras situações.

### E. Criação de Empregos

A pontuação no critério é atribuída em função da criação líquida de emprego (em UTA) proposta, nas zonas rurais definidas na Portaria n.º 143/2019, de 14 de maio, da seguinte forma:

20 pontos	Maior que 3.
10 pontos	Maior ou igual a 1 e menor ou igual a 3.
0 pontos	Menor que 1.

## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.1/2025

### **C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»**

#### **C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»**

##### **Aviso Agroindústria**

#### **F. Dimensão do investimento**

A pontuação no critério é atribuída em função do investimento total apresentado na candidatura, de acordo com os seguintes escalões de investimento:

20 pontos	O investimento total apresentado na candidatura é inferior ou igual a 1 milhão de euros.
10 pontos	O investimento total apresentado na candidatura é superior a 1 milhão de euros e inferior ou igual a 1,5 milhões de euros.
0 pontos	O investimento total apresentado na candidatura é superior a 1,5 milhões de euros.

#### **G. Utilização e valorização de subprodutos no processo produtivo**

A pontuação no critério é atribuída quando a candidatura apresenta investimentos classificados em rubricas de investimento relativas à utilização e valorização de subprodutos no processo produtivo, da seguinte forma:

20 pontos	A candidatura apresenta investimentos que permitem a utilização e valorização de subprodutos.
0 pontos	Outras situações.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica de investimento do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica. A listagem das rubricas pontuáveis encontra-se definida na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025.

Em caso de empate no valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

1.º Menor montante de investimento elegível;

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.1/2025
	<b>C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»</b> <b>Aviso Agroindústria</b>	

2.º Maior pontuação obtida no critério de seleção “Rentabilidade”.

## **9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

---

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em [www.pepac.pt](http://www.pepac.pt).

## **10. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

---

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre **17:00 horas de 10 de outubro de 2025** e as **17:00 horas de 30 de dezembro de 2025**.

## **11. FORMA E LIMITE DOS APOIOS**

---

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- i. Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025;
- ii. Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.

Os níveis de apoio a conceder e os limites são os constantes do Anexo V a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, sendo os seguintes:

- 50% para investimento elegível até 250.000 euros;
- 45% para investimento elegível superior a 250.000 euros e inferior ou igual a 2.000.000 euros.

O limite de apoio por candidatura é de 600.000 euros.

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.1/2025

**C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»**

**C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»**

**Aviso Agroindústria**

### **12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2024 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea *g)* do artigo 3.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação. Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma

O candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de investimentos apresentados sob a forma de custos unitários ou não, fazendo o *upload* dos mesmos, aquando da formalização da candidatura. Para todos os investimentos, exceto aqueles apresentados sob a forma de custos unitários, devem ainda ser apresentados três orçamentos ou faturas pró-forma.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem, a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses, contados a partir da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

### **13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica, complementar ao presente aviso.

 <b>Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</b> <b>23.27</b>	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.1/2025
	<b>C.3.1 «Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/florestal»</b> <b>C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»</b> <b>Aviso Agroindústria</b>	

#### **14. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL**

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OT, estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em [www.pepac.pt](http://www.pepac.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da Linha de Atendimento do PEPAC no continente.

**AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE**

[www.pepac.pt](http://www.pepac.pt)

**Contactos:**

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Lisboa, 10 de outubro de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do PEPAC no continente

*(Responsável Assinatura)*

		<b>Cofinanciado pela União Europeia</b>	10/10/2025
Página 9 de 9			